



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFRÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
COM BASE NO ARTIGO 2º §1º, INCISO III DA LEI 11.107/2005

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente procedimento CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA, em consonância com o definido no protocolo de intenções, formalizado entre as partes, para locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo de 15M³, para a realização de coleta resíduos sólidos urbanos.

1.2. Esta licitação seguirá as especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o aterro), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento para atendimento a demanda do município de Ressaquinha – MG.	MENSAL	2	R\$ 17.755,16	R\$ 35.510,32

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.510,32 (trinta e cinco mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos)** conforme discriminado acima.

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns.

1.6. A prestação do serviço será de forma parcelada conforme demanda expedida pelo município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando a finalidade geral do CODAMMA, de realizar a gestão dos serviços e a implantação de ações destinadas à promoção de desenvolvimento econômico sustentável, sendo um dos objetivos são:

2.1.1. Realizar licitações **próprias** ou compartilhadas, para os objetos pertinentes e cujo os editais prevejam contratos a serem celebrados pelo consórcio ou pela administração direta ou indireta dos

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

municípios consorciados, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133/21 e protocolo de intenções do CODAMMA.

2.1.2. Considerando a motivação feita pelo município, através do ofício nº 071/2024.

2.1.3. Bem como, considerando a motivação realizada pelo Município através do Ofício nº 44/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação portanto, é necessária para dar continuidade das ações e projetos institucionais, considerando-se ainda a autorização legal para a realização desse procedimento, combinada a economicidade dessa em detrimento de um procedimento licitatório, a presente aquisição/contrato encontra respaldo legal e justificativa que viabilizam sua realização.

3.2. Diante do exposto cabe ressaltar que o valor previsto da contratação supramencionada está dentro do limite orçamentário previsto no ano de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas;

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e 15/1955 (Emissão de Gases de veículos) complementações e alterações supervenientes;

4.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.5. Atender as normas NR 38 MTE. ABNT NBR 166-991, NBR 15623/2008.

4.6. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.7. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.8. Atender a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

4.11. Neste sentido, a comprovação se faz, conforme protocolo de intenções anexo ao processo, no qual menciona de forma expressa no artigo 6º, Parágrafo Único, inciso I, alínea "a".

5. VISTORIA

5.1. Não haverá necessidade de vistoria, uma vez que a equipe do consórcio já realizou todo o levantamento necessário.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O CODAMMA executará o **serviço indiretamente** mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do município ao CODAMMA;

6.3. Os Serviços serão executados no município consorciado de Ressaquinha/MG, englobando a zona urbana e rural até o aterro sanitário credenciado do Município em Conselheiro Lafaeite – MG.

6.4. O prazo para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, mediante envio da Solicitação de Fornecimento em remessa única, lavrado pelo município consorciado de Ressaquinha/MG.

6.5. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, o CODAMMA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os serviços deverão iniciar seguindo o relatório de atividades do município consorciado de Ressaquinha/MG.

6.7. O veículo deverá estar em perfeitas condições, com as obrigações legais em dia, bem como a garantia, manutenção e assistência técnica.

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.7. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

6.8. Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

6.9. É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

7. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todo material em perfeitas condições.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

8.15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148 - A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

8.15.1. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.15.3. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

8.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

8.15.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

8.15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

8.15.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

8.15.8. Quando do pagamento, o município procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável a este instrumento;

8.16. DO RECEBIMENTO

8.16.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.16.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.16.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148 - A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.16.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

A) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

B) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com fundamento do art. 2º, §1º inciso III da Lei nº 11.107/2005.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício de 2025:

Dotação: 02.006.003.15.452.0016.2.251.3.3.93.39.00

Ficha: 299

Fonte: 1.500.000

10.3. Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação em Assembleia do Orçamento e a respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

11. ANEXOS

11.1. Ofício ao Codamma

Ressaquinha/MG, 12 de março de 2025

ALCIR CARLOS AVELINO

Secretário de Infraestrutura do Município de Ressaquinha

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A4068A09

Ofício nº 44/2025

Ao CODAMMA

O Sr. Jainor Fernandes Cirino - Secretário Executivo

Assunto: Comunicação e Solicitação de convocação do Cadastro de Reservas referente a locação de Caminhão Compactador de Lixo.

Prezado Senhor,

Considerando o Processo Licitatório nº [NÚMERO], referente à locação de caminhão de lixo para a coleta e transporte de resíduos sólidos neste município, informamos que a empresa vencedora, VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.094.847/0001-48 não cumpriu as obrigações contratuais de maneira adequada.

Constatou-se que o veículo fornecido apresentou condições inviáveis para a realização do serviço contratado, sofrendo diversas avarias e impossibilitando sua utilização regular, o que ocasionou prejuízos significativos à prestação do serviço público e à população.

Foi solicitada a substituição do veículo, conforme os termos do contrato através de notificação extrajudicial e o veículo substituído se encontrava em péssimo estado de conservação e logo no primeiro dia de serviço o veículo já não pode mais ser utilizado. Dessa forma seria inviável a continuação dos serviços pela empresa em questão.

Diante desse descumprimento contratual, e em conformidade com as cláusulas previstas no edital e na legislação vigente, comunicamos a situação vivenciada com a empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA e solicitamos ao CODAMMA a convocação da empresa segunda colocada no certame, para assumir a execução do contrato nos termos estabelecidos no referido processo licitatório.

Atenciosamente,

Ressaquinha, 10 de março de 2025.

NASSER LEANDRO
FERES
BARBOSA:96463821691

Assinado de forma digital por
NASSER LEANDRO FERES
BARBOSA:96463821691
Dados: 2025.03.10 10:00:29 -03'00'

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 – centro, 36270-000. Ressaquinha - MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail prefeituraressaquinha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A4068A09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

PROCESSO Nº 022/2025.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 006/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.510,32 (trinta e cinco mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

DECISÃO:

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com base no artigo 2º §1º, inciso III da lei 11.107/2005, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa nº 006/2025, em favor do Consórcio CODAMMA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.885.172/0001-05.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O contrato será elaborado e assinado conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Ressaquinha, 17 de março de 2025



Assinado digitalmente por:

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 22-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-F84FC2B3